LEI Nº. 8.201, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Autoriza a cessão de uso de imóvel público que especifica para a ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS DE KARTING".

ANA LUIZA MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a CESSÃO DE USO A TITULO GRATUITO de um imóvel, sob a matrícula nº 49.931, localizado entre a zona urbana e a zona rural, na cidade de Sant'Ana do Livramento, para a ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS DE KARTING, CNPJ nº 50.248.248/0001-44, estabelecida na Rua Ataliba Gonçalves, nº 98, Bairro Prado, nesta cidade.

Art. 2º - A área de que trata a presente Lei Municipal, de propriedade do Município de Sant'Ana do Livramento, localizada no lugar denominado Simon Bolivar, medindo 62.265,74 metros quadrados, localizado no setor 17, quadra 70, lote 01 do cadastro da cidade, registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 49.931.

Art. 3º - O imóvel objeto desta CESSÃO DE USO tem por destinação o funcionamento das atividades da Associação de Pilotos de Karting, visando a realização dos objetivos previstos em seu estatuto.

Art. 4º - As despesas com manutenção ou conservação do bem, correrão por conta da CESSIONÁRIA, somente podendo realizar edificações no imóvel mediante prévia autorização do município.

§1º - O prazo da cessão será de 10 (dez) anos, contados da data da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado por igual prazo e de forma sucessiva, desde que persista o interesse público.

§2º - Findo o prazo estabelecido no §1º e não havendo prorrogação, deverá a CESSIONÁRIA entregar o imóvel à municipalidade com todas as benfeitorias realizadas, sem qualquer direito de retenção ou indenização e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Art. 5º - São obrigações do outorgado cessionário:

a) manter em funcionamento as estruturas necessárias para atender a atividade objeto do art. 3º;

b) confeccionar e instalar, no imóvel objeto da cessão, em local visível ao público, uma placa de publicidade institucional, observando a cessão por parte da

Prefeitura Municipal de Santana do Livramento, obedecida a restrição contida no art. 73, alínea "b", da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

Art. 6º - A CESSÃO DE USO GRATUITA de que trata esta Lei, será revogada, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas, se:

a) não for cumprida a finalidade da cessão;

b) cessarem as razões que justificaram a cessão;

c) vier a ser dada aplicação diversa da prevista;

d) ocorrer inadimplemento de qualquer natureza que recaia sobre o imóvel.

Art. 7º - Não haverá despesas resultantes da aplicação desta Lei pela Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 20 de dezembro de 2023.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário de Administração